



Prefeitura Municipal de Vitorino

Lei nº 175 de 07 de Março de 1.974.

SÍNTESE: Autoriza o poder Executivo a conceder com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, a exploração e operação dos sistemas de abastecimentos de águas potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU JOVINO NISO PERIOLLO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) dias, digo, anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4584, de 23 / de janeiro de 1.963, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção dos esgotos sanitários da cidade de Vitorino.

§ Primeiro - A concessionária deverá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ Segundo - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos, fresticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo, autorizado a transferir à concessionária todos os bens e direitos vinculados / aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da Concessionária no valor do Patrimônio Líquido apurado através de avaliação na forma do Decreto Lei nº 2627 de 26 de agosto de 1.940.

Art. 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento- PLANASA, e artigos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

§ Único - Fica assegurado à Concessionária, o direito de sustentar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema respeitando o limite da viabilização de cada investimento.-(SEGUE FLS. 2)



Prefeitura Municipal de Vitorino

(FMS. 2.- Lei nº 175, de 06/05/74).-

.....-

§ primeiro - Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à concessionária, procuração irrevogável e irretratável, para receber nos órgãos próprios, valores de produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente às parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.-

§ segundo - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.-

Art.- 5º - A concessionária responsabiliza-se negociar em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.-

§ único - As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários deverão iniciar-se 30 (trinta) dias contados da data de aprovação dos financiamentos pelos órgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier a obter.-

Art.- 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de águas e de esgotos, de acordo com os projetos pelas entidades competentes.-

Art.- 7º - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de águas e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.-


Art.- 8º - A concessionária gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.-

Art.- 9º - Fica revogada a Lei municipal nº 169, de 18 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário, bem como toda a legislação anterior que implícita ou explicitamente disponha sobre a matéria desta Lei.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 07 de maio de 1.974.-


JOVINO ELSO PERIOLLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


AVELINO ZANONI
Secretário Municipal

Reg. de fls.....do livro resp.-